



LEI Nº 1.492/2025

Dispõe sobre a criação de exclusividade de pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a exclusividade dos pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação de serviço, a saber:

I - no horário compreendido entre às 06hr30min e 07hr:30min, entre 10hr:30min e 11hr:30min, entre às 12hr:30min e 13hr:30min, entre às 16hr:30min e 17hr:30min nos seguintes locais:

a) Avenida Manoel Alves de Moraes Junior, Bairro Centro, entre às Ruas Frei Thomas e Rua Espírito Santo, ponto de referência: Entrada Principal Escola Estadual Francisco Ribeiro Soares.

b) Avenida Diva de Araújo Azambuja, Bairro Centro, entre as Ruas João Carlos Ferreira e Rua Valdemir Assis Graça, ponto de referência: Entrada Secundária da Escola Estadual Profª Cleuza Teodoro.

c) Travessa Paraíba, Bairro Centro, entre as Ruas Ceara e a Rua Bela Vista, ponto de referência: Entrada Principal Escola Municipal Archangela Mourão Fontoura (POLO).

d) Rua Prof. Tito Craveiro de Sá, Bairro Santo Antônio, entre as Ruas Manoel Teodoro de Carvalho e Rua Aparício Mendes Fontoura, ponto de referência: Entrada Principal da Escola Municipal Profª Maria Matos de Moraes



e) Rua São Gerônimo, Bairro Marcelino, entre a Rua Artidório Barbosa e Avenida José Mendes Fontoura, ponto de referência: Entrada Principal da Escola Municipal Santo Antônio.

II - no horário compreendido entre às 18hr:30min às 19hr:30min, entre às 22hr:00min às 23hr:00min nos seguintes locais:

a) Avenida Manoel Alves de Moraes Junior, Bairro Centro, entre às Ruas Frei Thomas e Rua Espírito Santo, ponto de referência: Entrada Principal Escola Estadual Francisco Ribeiro Soares.

Parágrafo único. Para os efeitos que compreende esta Lei, compreende-se que serviço de transporte escolar é aquele que realiza o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso.

Art. 2º Os pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares deverão ser devidamente sinalizados com placas verticais e horizontais, pinturas horizontais bem como pintura em meio-fio.


Art. 3º Caso haja mudança de denominação das referidas ruas citadas nessa Lei, não implicará no vigor da mesma.

Art. 4º Os transportes escolares devem estar devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - MS, 01 de julho de 2025.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito 01 de 07 de 25



Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.492/2025

Dispõe sobre a criação de exclusividade de pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a exclusividade dos pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação de serviço, a saber:

I - no horário compreendido entre às 06hr30min e 07hr:30min, entre 10hr:30min e 11hr:30min, entre às 12hr:30min e 13hr:30min, entre às 16hr:30min e 17hr:30min nos seguintes locais:

a) Avenida Manoel Alves de Moraes Junior, Bairro Centro, entre às Ruas Frei Thomas e Rua Espírito Santo, ponto de referência: Entrada Principal Escola Estadual Francisco Ribeiro Soares.

b) Avenida Diva de Araújo Azambuja, Bairro Centro, entre as Ruas João Carlos Ferreira e Rua Valdemir Assis Graça, ponto de referência: Entrada Secundária da Escola Estadual Profª Cleuza Teodoro.

c) Travessa Paraíba, Bairro Centro, entre as Ruas Ceara e a Rua Bela Vista, ponto de referência: Entrada Principal Escola Municipal Archangela Mourão Fontoura (POLO).

d) Rua Prof. Tito Craveiro de Sá, Bairro Santo Antônio, entre as Ruas Manoel Teodoro de Carvalho e Rua Aparício Mendes Fontoura, ponto de referência: Entrada Principal da Escola Municipal Profª Maria Matos de Moraes

e) Rua São Gerônimo, Bairro Marcelino, entre a Rua Artidório Barbosa e Avenida José Mendes Fontoura, ponto de referência: Entrada Principal da Escola Municipal Santo Antônio.

II - no horário compreendido entre às 18hr:30min às 19hr:30min, entre às 22hr:00min às 23hr:00min nos seguintes locais:

a) Avenida Manoel Alves de Moraes Junior, Bairro Centro, entre às Ruas Frei Thomas e Rua Espírito Santo, ponto de referência: Entrada Principal Escola Estadual Francisco Ribeiro Soares.

Parágrafo único. Para os efeitos que compreende esta Lei, compreende-se que serviço de transporte escolar é aquele que realiza o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso.

Art. 2º Os pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares deverão ser devidamente sinalizados com placas verticais e horizontais, pinturas horizontais bem como pintura em meio-fio.

Art. 3º Caso haja mudança de denominação das referidas ruas citadas nessa Lei, não implicará no vigor da mesma.

Art. 4º Os transportes escolares devem estar devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - MS, 01 de julho de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato